

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio**

Processo n.º 1861/04.0TBVCT-J.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — José Barros de Oliveira.  
Falida — Decanconfex — Indústria de Vestuário, L.ª

A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*. 3000221554

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio**

Processo n.º 2123/04.8TBVIS-F.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatária judicial — Alexina Vila Maior.  
Requerida — Sinergitel, Electricidade e Telecomunicações, L.ª

A Dr.ª Margarida Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sinergitel, Electricidade e Telecomunicações, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*. 3000221445

**Anúncio**

Processo n.º 3113/06.1TBVIS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Frigicoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado, L.ª  
Insolvente — Marques & Qental, L.ª

No Tribunal da Comarca de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 24 de Agosto de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marques & Qental, L.ª, número de identificação fiscal 503450790, com endereço na Rua do Gonçalves, 66, Santa Maria, 3500-137 Viseu, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*. 3000221535

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 2716/05.6TBPMS-V.  
Restituição e separação de bens (CIRE).  
Requerente — António José Matos Loureiro.  
Devedora — massa insolvente de João Cerejo dos Santos, S. A., e outro(s).

São citados os credores do insolvente João Cerejo dos Santos, S. A., com sede na Avenida de Gago Coutinho, 91, em Lisboa, para, no prazo de 20 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se com a afixação do presente edital, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo(a) autor(a) e que consiste, em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor(a) os bens reclamados.

Com a contestação deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

Os duplicados da petição e dos documentos, encontram-se à disposição dos citados, na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000221337

**Anúncio**

Processo n.º 1686/05.5TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Freda — Companhia Químico-Farmacêutica, S. A.  
Administrador da insolvência — Dr. Alberto Luís Pinho Lopes e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 2 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Freda — Companhia Químico-Farmacêutica, S. A., número de identificação fiscal 500120897, com endereço na Quinta da Francelha de Cima, Prior Velho, Loures, 2685-000 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Marie Anne Ricci Ahern, William Ahern e Hervé Rudeaux, todos com endereço na Rua de José Florindo, Quinta da Pedra, Bl. B, rés-do-chão, A, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alberto Luís Pinho Lopes, com endereço na Bairro de Belém, Rua 15, 8, 1400-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.